



# ANÁLISE E CONCESSÃO DE EQUIVALÊNCIAS DE HABILITAÇÃO ESTRANGEIRAS

Procedimentos a observar na RAA  
para análise de documentos/processos  
de cidadãos provenientes de sistemas  
de ensino estrangeiros



GOVERNO  
DOS AÇORES

Secretaria Regional  
da Educação e dos  
Assuntos Culturais



Direção Regional da Educação  
e Administração Educativa





## Legislação a aplicar na análise/concessão de equivalências estrangeiras

- ▶ [Decreto-Lei n.º 227/2005, de 28 de dezembro](#) - define o regime de concessão de equivalência de habilitações de sistemas educativos estrangeiros a habilitações do sistema educativo português ao nível dos ensinos básico e secundário.
- ▶ [Portaria n.º 224/2006, de 8 de março](#) – aprova as tabelas comparativas entre o sistema de ensino português e outros sistemas de ensino, bem como as tabelas de conversão dos sistemas de classificação correspondentes, que constam dos anexos I a X, e dos quais fazem parte integrante: Alemanha, Angola, Cabo Verde, Federação da Rússia, Grécia, México, Moçambique, Reino Unido, República Popular da China e Ucrânia.
- ▶ [Portaria n.º 699/2006, de 12 de julho](#) - aprova as tabelas comparativas entre o sistema de ensino português e outros sistemas de ensino, bem como as tabelas de conversão dos sistemas de classificação correspondentes, que constam dos anexos I a XXX, e dos quais fazem parte integrante: África do Sul, Argentina, Austrália, Bélgica, Bolívia, Brasil, Bulgária, Cuba, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, França, Guiné-Bissau, Indonésia, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Marrocos, Moldávia, Países Baixos, Paquistão, Roménia, São Tomé e Príncipe, Senegal, Suíça, Timor-Leste, Tunísia, Turquia, Venezuela e Zimbabué.
- ▶ [Despacho Normativo n.º 12981/2007, de 25 de junho](#) – Regime legal em vigor em matéria de avaliação para os ensinos básicos e secundário e de acesso ao ensino superior.
- ▶ [Despacho n.º 7714/2020, de 6 de agosto](#)- Fixa procedimentos para a simplificação da tramitação de equivalências de habilitações de ensino secundário estrangeiras e para a inscrição nos exames finais nacionais dos cidadãos residentes fora do território nacional.





## Índice de países por Portaria

### Portaria n.º 224/2006, de 8 de março

Alemanha	Anexo I
Angola	Anexo II
Cabo Verde	Anexo III
Federação da Rússia	Anexo IV
Grécia	Anexo V
México	Anexo VI
Moçambique	Anexo VII
Reino Unido	Anexo VIII
República Popular da China	Anexo IX
Ucrânia	Anexo X

### Portaria n.º 699/2006, de 12 de julho

África do Sul	Anexo I
Argentina	Anexo II
Austrália	Anexo III
Bélgica	Anexo IV
Bolívia	Anexo V
Brasil	Anexo VI
Bulgária	Anexo VII
Cuba	Anexo VIII
Dinamarca	Anexo IX
Espanha	Anexo X
EUA	Anexo XI
França	Anexo XII
Guiné-Bissau	Anexo XIII
Indonésia	Anexo XIV
Irlanda	Anexo XV
Itália	Anexo XVI
Luxemburgo	Anexo XVII
Marrocos	Anexo XVIII
Moldávia	Anexo XIX
Países Baixos	Anexo XX
Paquistão	Anexo XXI
Roménia	Anexo XXII
São Tomé e Príncipe	Anexo XXIII
Senegal	Anexo XXIV
Suíça	Anexo XXV
Timor Leste	Anexo XXVI
Tunísia	Anexo XXVII
Turquia	Anexo XXVIII
Venezuela	Anexo XXIX
Zimbabué	Anexo XXX



## | Perguntas Frequentes – Equivalências de Habilitações Estrangeiras

### **1. Quem pode requerer equivalência de habilitações?**

Os cidadãos portugueses e estrangeiros, residentes em Portugal, que comprovem ser detentores de habilitações escolares em outros sistemas de ensino que não o português.

### **2. Onde requerer as equivalências?**

As equivalências são requeridas nos estabelecimentos de ensino básico e secundário da rede pública da Região Autónoma dos Açores (RAA).

Os discentes, quando maiores de idade e/ou os pais/encarregados de educação de alunos provenientes de sistemas de ensino estrangeiros, que pretendam matricular-se em estabelecimentos de ensino particular, incluindo escolas profissionais, devem requerer a equivalência de estudos numa escola da rede pública e informar a escola onde se pretendem matricular que deram início ao processo de equivalências de estudo.

### **3. Podem as escolas da RAA conceder equivalência de estudos a cidadãos não residentes em Portugal?**

Não. As equivalências estrangeiras de cidadãos não residentes em Portugal devem ser remetidas para a Direção-Geral da Educação, sita Avenida 24 de julho, n.º 140, 1399-025 Lisboa, via postal (CTT), e o pedido instruído nos termos definidos no Artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 227/2005, de 28 de dezembro.

### **4. Quando se pode requerer a equivalência?**

A equivalência pode ser solicitada em qualquer momento do ano escolar (1 de setembro a 31 de agosto).

Para efeitos de prosseguimento de estudos nos ensinos básico e secundário português, a equivalência deve ser requerida no ato da matrícula.





## 5. Quais os documentos necessários para requerer equivalência de estudos estrangeiros?

- Requerimento para concessão de equivalência de habilitação estrangeira (Cf. Anexo I, Decreto-Lei n.º 227/2005, de 28 de dezembro);
- Documento de identificação estrangeira ou cartão de cidadão;
- Registo biográfico (*transcritp*) do(a) aluno(a) emitido pela escola de origem na língua do país de origem devidamente **autenticado** pelo Consulado Português no país de origem ou através da Apostilha de Haia (verificar a lista de países signatários em <https://www.cnj.ius.br/poder-judiciario/relacoes-internacionais/apostila-da-haia/paises-signatarios/>).

**Todos os documentos oficiais emitidos pela escola de origem necessitam de ser autenticados nos termos referidos.**

- Registo biográfico (*transcript*), **traduzido para português** (por tradutor oficial).  
Caso o documento original esteja redigido em Inglês, Francês ou Espanhol, a Direção Regional das Comunidades, pode fazer a respetiva tradução, sem necessidade de autenticação.

## 6. O que devem conter os documentos escolares do sistema de ensino estrangeiro?

Os documentos escolares estrangeiros, de cada requerente de uma equivalência estrangeira, devem conter:

- Indicação dos anos de escolaridade concluídos com aproveitamento;
- As respetivas classificações finais;
- Escalas classificativas (mínima e máxima para aprovação).

## 7. Pode ser requerida equivalência de habilitações para diferentes finalidades?

Não. A equivalência de habilitações é concedida para todos os efeitos legais.

## 8. A quem compete a concessão de equivalência de habilitações não contempladas nas Portarias n.º 224/2006, de 8 de março e n.º 699/2006, de 12 de julho?

É competência da Direção Regional da Educação e da Administração Educativa (DREAE). A equivalência destas habilitações é apresentada na Unidade Orgânica (UO) que o requerente pretende frequentar ou na escola da sua área de residência.





As escolas remetem à DREAE, **via CTT, os documentos originais** que constituem o processo, os quais serão devolvidos às respetivas UO depois de analisado/concluído o processo para serem entregues aos próprios. Para memória futura, a UO deve manter em arquivo toda a documentação que constitui o processo.

Em alternativa, podem ser enviados, por correio eletrónico - [dre.ingresso@azores.gov.pt](mailto:dre.ingresso@azores.gov.pt) - os documentos fotocopiados, com carimbo da escola a atestar que se encontram “conforme o original”.

Em qualquer das formas de envio todos os documentos devem estar instruídos, de acordo com o definido nas questões 4, 5 e 6.

**9. Deve ser efetuada matrícula condicional para efeitos de prosseguimento de estudos nos ensinos básico e/ou secundário, enquanto decorre a tramitação do processo de equivalência?**

Sim. Os discentes abrangidos pela escolaridade obrigatória devem ser matriculados condicionalmente, de modo a permitir a frequência letiva, nos termos definidos no n.º 5, Artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 227/2005, de 28 de dezembro.

Recomenda-se o mesmo procedimento para os alunos que já ultrapassaram o limite etário para o cumprimento da escolaridade obrigatória.

**10. Um(a) aluno(a) em situação de matrícula condicional pode, no final do ano letivo, transitar de ano de escolaridade?**

Sim, desde que reúna condições de transição e/ou de aprovação estabelecidas na legislação em vigor para as modalidades, ciclos e níveis de ensino que frequentaram.

Neste caso, o(a) aluno(a) quando maior de idade e/ou encarregado(a) de educação, quando menor de idade, deve ser informado(a) sobre as aprendizagens desenvolvidas, sem classificações a constar de pauta(s) periódica(s), semestrais ou finais e, devem ser alertados para a necessidade da regularização dos procedimentos da equivalência de habilitação estrangeira, sob pena de não haver lugar à certificação da habilitação em Portugal.





**11. Pode ser solicitada matrícula em ano de escolaridade inferior àquele a que teria direito face à habilitação concedida através de equivalência?**

Sim. É possível requerer matrícula em ano de escolaridade imediatamente inferior àquele a que corresponderia a matrícula relativa à habilitação concedida através de equivalência, desde que dentro do mesmo ciclo de estudo.

O pedido deve ser formulado pelo encarregado(a) de educação ou pelo aluno, quando maior de idade, e apresentado junto da unidade orgânica que o aluno pretende frequentar.

O pedido deve ser justificado com base em dificuldades de integração no sistema de ensino português, cabendo a decisão ao presidente do conselho executivo, conforme definido no n.º 17, Artigo 7.º da Portaria n.º 78/2023, de 29 de agosto – RGAPA.

O pedido de regredir um ano de escolaridade, quando deferido, tem carácter vinculativo e os envolvidos devem ser devidamente esclarecidos sobre o seu efeito.

**12. Pode ser concedida equivalência a habilitações escolares estrangeiras que já foram reconhecidas por outros países?**

Não. Em Portugal a equivalência é concedida com base nas habilitações de origem, não sendo, por isso, reconhecidas equivalências atribuídas por outros países.

**13. É possível obter equivalência por disciplina?**

Sim. A concessão da equivalência depende de uma análise comparativa de programas, tendo por base as competências essenciais e as aprendizagens estruturantes. Para o efeito, é necessário apresentar o programa integral da disciplina do sistema de ensino do país de origem (na respetiva língua estrangeira), devidamente autenticado pelo Consulado do país de origem e/ou através da Apostilha de Haia, e a correspondente tradução para a língua portuguesa, por tradutor oficial e/ou através da Direção Regional das Comunidades — quando redigidos em Inglês, Francês e/ou Espanhol.

**14. No ensino secundário é atribuída classificação?**

Sim, no ensino secundário é obrigatoriamente concedida equivalência com classificação final, a qual se expressa da seguinte forma:

- 10.º e 11.º anos – com arredondamento às unidades;





- 12.º ano – até às décimas, sem arredondamento, e seguidamente, com o arredondamento às unidades.

A classificação é calculada por conversão das classificações de origem, com observância do regime legal em vigor em matéria de avaliação para o ensino secundário e de acesso ao ensino superior.

Para efeitos de conversão das classificações de origem, aplicam-se as tabelas publicadas na Portaria n.º 224/2006, de 8 de março, e na Portaria n.º 699/2006, de 12 de julho.

Atente-se informação enviada às UO, enviada em 13 de junho de 2023:

*Na sequência de dúvidas colocadas no âmbito dos procedimentos a observar na situação dos alunos integrados no sistema de ensino português, na sequência de concessão de equivalência estrangeira, a certificação do nível secundário de educação, rege-se pelo Despacho n.º 12981/2007, de 25 de junho.*

*Assim:*

*(...)*

*1 - A classificação final de curso do ensino secundário é obtida pela média aritmética simples, arredondada às unidades, da classificação global do(s) ano(s) a que respeita a equivalência de estudos do currículo estrangeiro e da classificação obtida no currículo português.*

*1.1 - Para os alunos que se matriculam no 11.º ano, na sequência de uma equivalência ao 10.º ano, devem ter-se em conta as disciplinas terminais desse ano e as de continuação no 12.º ano.*

*1.1.1 - As disciplinas terminais do 11.º ano não sujeitas a exame para conclusão são consideradas anuais, devendo os alunos obter em cada uma dessas disciplinas uma classificação igual ou superior a 10 valores.*

*1.1.2 - A classificação das disciplinas terminais do 11.º ano, disciplinas sujeitas a exame nacional para a sua conclusão, é a resultante da avaliação interna da disciplina obtida no 11.º ano acrescida da classificação obtida no exame nos termos estabelecidos na Portaria n.º 550-D/2004, de 21 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 259/2006, de 14 de Março.*

*1.1.3 - A classificação interna de frequência nas disciplinas de continuação deve ser o resultado da média aritmética simples, arredondada às unidades, dos dois anos em que a disciplina foi leccionada no sistema de ensino português (11.º e 12.º anos).*







1.1.4 - A classificação dos dois anos frequentados no currículo português (11.º e 12.º anos) é calculada pela média aritmética simples arredondada às unidades, da classificação final obtida em todas as disciplinas que integram o plano de estudos dos dois anos do respectivo curso.

1.1.5 - A classificação final de curso do ensino secundário é obtida pela média aritmética simples, arredondada às unidades, da classificação resultante da equivalência e da classificação final do currículo português, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CFS = (CRE + MCP) / 2$$

em que: CFS - classificação final de curso do ensino secundário; CRE - classificação resultante da equivalência;

MCP - média das classificações obtidas no currículo português, calculada conforme o referido no n.º 1.1.4.

1.2 - Para os alunos que vêm frequentar o 12.º ano no sistema de ensino português, em resultado de uma equivalência ao 11.º ano, as disciplinas não sujeitas a exame para conclusão consideram-se todas anuais, devendo os alunos obter uma classificação interna de frequência igual ou superior a 10 valores.

1.2.1 - A classificação das disciplinas terminais do 12.º ano sujeitas a exame nacional para a sua conclusão, é a resultante da avaliação interna da disciplina obtida no 12.º ano acrescida da classificação obtida no exame nos termos estabelecidos na Portaria n.º 550-D/2004, de 21 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 259/2006, de 14 de Março.

1.2.2 - A classificação final do 12.º ano é calculada pela média aritmética simples, arredondada às unidades, da classificação final obtida em todas as disciplinas que integram o plano de estudos do respectivo curso.

1.2.3 - A classificação final de curso do ensino secundário é a resultante da média aritmética simples, arredondada às unidades, da classificação resultante da equivalência e da classificação do 12.º ano, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CFS = (CRE + CF_{12.º}) / 2$$

em que:

CFS - classificação final de curso do ensino secundário;

CRE - classificação resultante da equivalência [classificação global do(s) ano(s) a que respeita a certidão de equivalência];

CF 12.º - classificação final do 12.º ano, calculada conforme o referido no n.º 1.2.2





**15. No 10.º e/ou 11.º anos do ensino secundário, a classificação da equivalência é atribuída disciplina a disciplina?**

Não. A equivalência concedida e a correspondente classificação são globais, ou seja, só é considerada uma única vez para efeitos de cálculo da classificação final do curso do ensino secundário.

Assim, a classificação final de curso secundário, é calculada, tendo por base o disposto no Despacho n.º 12981/2007, de 25 de junho.

**Exemplo:**

**Aluno(a) que obtém equivalência de estudos estrangeiros aos 10.º e 11.º anos de escolaridade e que se matricula no 12.º ano de escolaridade de um curso científico humanístico.**

Deve ser concedida **equivalência com classificação** em observância do ponto 1.2 do Despacho n.º 12981/2007, de 25 de junho, que se transcreve:

(...)

*1.2 — Para os alunos que vêm frequentar o 12.º ano no sistema de ensino português, em resultado de uma equivalência ao 11.º ano, as disciplinas não sujeitas a exame para conclusão consideram-se todas anuais, devendo os alunos obter uma classificação interna de frequência igual ou superior a 10 valores.*

*1.2.1 — A classificação das disciplinas terminais do 12.º ano sujeitas a exame nacional para a sua conclusão, é a resultante da avaliação interna da disciplina obtida no 12.º ano acrescida da classificação obtida no exame nos termos estabelecidos na Portaria n.º 550-D/2004, de 21 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 259/2006, de 14 de Março.*

*1.2.2 — A classificação final do 12.º ano é calculada pela média aritmética simples, arredondada às unidades, da classificação final obtida em todas as disciplinas que integram o plano de estudos do respectivo curso.*

*1.2.3 — A classificação final de curso do ensino secundário é a resultante da média aritmética simples, arredondada às unidades, da classificação resultante da equivalência e da classificação do 12.º ano, de acordo com a seguinte fórmula:*

$$CFS = (CRE + CF_{12.º}) / 2$$

*em que: CFS — classificação final de curso do ensino secundário;*

*CRE — classificação resultante da equivalência [classificação global do(s) ano(s) a que respeita a certidão de equivalência];*

*CF 12.º — classificação final do 12.º ano, calculada conforme o referido no n.º 1.2.2.*





2 — No caso de a certidão de equivalência não mencionar qualquer classificação, a classificação final de curso do ensino secundário decorre exclusivamente dos resultados obtidos no currículo português, nos termos acima referidos.

3 — Para efeitos de candidatura ao ensino superior, a certificação dos cursos de ensino secundário acima referidos não dispensa os alunos do cumprimento dos restantes requisitos a que estiverem sujeitos.

**Assim, a classificação final do ensino secundário será a resultante da equivalência (global) e do currículo nacional (12.º ano) em conformidade com o acima identificado, ou seja:**

$$\text{CFS} = (\text{CRE} + \text{CF } 12.^\circ \text{ ano}) / 2$$

$\text{CFS} = (14,0 \text{ (classificação global da equivalência)} + 13,00 \text{ (classificação obtida nas disciplinas que integram o currículo do } 12.^\circ \text{ ano, calculada de acordo com o diploma legal aplicável em matéria de avaliação)}) / 2$

$$\text{CFS} = 13,5 \text{ valores}$$

#### **16. É possível conceder equivalência de habilitações de nível secundário sem classificação?**

Não, tendo em conta que no ensino secundário a equivalência é concedida com classificação, conforme estabelecido no n.º 4, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 227/2005, de 28 de dezembro.

Todavia, em casos excecionais de inexistência de uma classificação na documentação passível de ser apresentada ou, quando o requerente não tem documento comprovativo das classificações de origem, deve ser atribuída equivalência com classificação correspondendo à nota mínima exigida para aprovação no ensino secundário, no sistema de ensino português – 10,0 (dez) valores.

Para o efeito, o signatário/requerente do pedido de equivalência tem de assinar declaração concordante com os termos da equivalência, sendo que, caso posteriormente entregue documento comprovativo das classificações de origem, o processo pode ser revisto.

#### **17. Pode ser requerida equivalência de habilitações escolares estrangeiras para prosseguimento de estudos quando não é possível fazer prova documental?**

Sim, apenas a título excepcional e desde que devidamente fundamentado, de acordo com o disposto nos pontos 1 a 4, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 227/2005, de 28 de dezembro.





**18. São concedidas equivalências de habilitações estrangeiras adquiridas, exclusivamente, em resultado da realização de provas de exame?**

Não. As equivalências são concedidas a anos de escolaridade concluídos com aproveitamento e não apenas em resultado de provas de exames, como é o caso, entre outros, do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM (Brasil); do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA (Brasil); *General Educational Development Test – GED* (Estados Unidos da América).

**19. Quem reconhece habilitações de carácter profissional estrangeiro?**

As entidades responsáveis são a Agência Nacional para Qualificação, o Ensino Profissional, I.P. (ANQEP) e o Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP). Preferencialmente o pedido de equivalência deve ser solicitado à ANQEP ([anqep@anqep.gov.pt](mailto:anqep@anqep.gov.pt)).

**20. São concedidas equivalências de habilitações estrangeiras obtidas através do ensino doméstico e/ou do ensino individualizado?**

Não.

**21. São concedidas equivalências de habilitações estrangeiras obtidas através de ensino à distância?**

Não. Excetua-se os casos das habilitações estrangeiras obtidas mediante a frequência do sistema educativo oficial de determinado país, na modalidade de ensino à distância, sendo necessária, para efeitos de eventual equivalência, a apresentação de documento comprovativo emitido por entidade competente.

**22. Pode ser requerida equivalência de habilitações de nível básico e/ou secundário com base em habilitações obtidas no ensino superior, nomeadamente universitário?**

Não, tendo em conta que para efeito de equivalência, necessitam de ser apresentados documentos comprovativos da conclusão com aproveitamento do correspondente nível de ensino.





### 23. Quem é responsável por atribuir equivalências de nível superior de educação?

As equivalências de nível superior de educação (licenciaturas, mestrados e/ou doutoramento), podem ser solicitadas utilizando um dos seguintes meios:

- Junto de uma Universidade/Instituto em Portugal que leciona o correspondente curso superior estrangeiro;
- Através da Direção-Geral do Ensino Superior em <https://www.dges.gov.pt/pt/pagina/reconhecimento?plid=374>.

#### Esquema Síntese – Equivalências de Habilitação Estrangeira

O Quê?	Quem?	Como?	Quais os documentos necessários?
Equivalências de habilitações estrangeiras concedidas para qualquer efeito legal (prosseguimento de estudos, profissionais e outros fins).	Cidadãos estrangeiros, residentes no território português e detentores de documentos comprovativos de habilitações escolares.	A equivalência é requerida nos estabelecimentos de ensino básico e/ou secundário dotados de autonomia pedagógica.  <b>Nota1:</b> A obtenção da equivalência varia consoante as habilitações concluídas com aproveitamento no país estrangeiro. Existem tabelas de equivalências publicadas e organizadas por países, nomeadamente as constantes das Portarias <a href="#">N.º 224/2006, de 8 de março</a> e <a href="#">N.º 699/2006, de 12 de julho</a> . Caso algum país não conste das Portarias mencionadas, as equivalências são concedidas, caso a caso, pela Direção Regional da Educação e Administração Educativa, sendo que os estabelecimentos de ensino devem remeter os originais do processo, via CTT, e/ou fotocopiados “conforme o original”.	1. Certificado emitido pela escola estrangeira no país de origem e o histórico escolar ( <i>transcript</i> ), autenticados pela embaixada ou consulado de Portugal no estrangeiro ou através da Apostilha de Haia, para os países aderentes à mesma, conforme disponível em <a href="https://www.hcch.net/pt/states/hcch-members">https://www.hcch.net/pt/states/hcch-members</a> .  2. Documentos autenticados pelas vias referidas no ponto anterior, quando redigidos em língua estrangeira, devem ser traduzidos por tradutor oficial ou através da Direção Regional das Comunidades (documentos em Inglês, Espanhol e Francês).  Para mais informações, consultar: <a href="https://www.irm.mj.pt/sections/irm/a_registral/registo-comercial/docs-comercial/snh-faq-s/6-como-se-procede-a">https://www.irm.mj.pt/sections/irm/a_registral/registo-comercial/docs-comercial/snh-faq-s/6-como-se-procede-a</a>
	Cidadãos estrangeiros, <b>não portadores</b> de documentos comprovativos de habilitações escolares (certificados, diplomas).	<b>Nota 2:</b> Os alunos abrangidos pela escolaridade obrigatória devem ser imediatamente matriculados condicionalmente no ano subsequente ao concluído, com aproveitamento no estrangeiro, enquanto decorre a tramitação do processo de equivalência. Se o aluno for detentor da documentação necessária à instrução do processo, esse deve decorrer de forma célere, na própria escola.	



**24. É possível requerer uma 2.ª via de equivalência de habilitações estrangeiras?**

Sim. A 2.ª via é requerida junto da entidade competente que concedeu a equivalência (U.O., ou a DREAE).

Para tal, o requerimento deve ser apresentado junto do estabelecimento de ensino ou enviado à DREAE, via postal, acompanhado de todas as informações imprescindíveis à identificação do processo, assim como a referência aos dados pessoais atualizados e respetivo endereço para envio do documento solicitado.

**25. A certificação de equivalência tem custos?**

Não. A certificação é gratuita.

## | NOTAS IMPORTANTES

### ■ Certificação

- O certificado de equivalência constante do anexo II do Decreto-Lei n.º 227/2005, de 28/12, está adaptado à RAA e deve ser obrigatoriamente emitido no **modelo exclusivo DRE Série 12/8**.

### ■ Modelo de certificado:

- Sendo as equivalências concedidas para todos os efeitos legais, a equivalência concedida a nível do ensino secundário (10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade) deve conter a referência à classificação final arredondada às unidades, bem como a classificação final com arredondamento até às décimas, à semelhança do que acontece com a Ficha ENES.

